



ANÁLISE DE PROPOSTA DE COMPENSAÇÃO FLORESTAL
Parecer Único ERFB-Centro Oeste/IEF N° 01/2017

1 – DADOS DO PROCESSO E EMPREENDIMENTO

Tipo de Processo / Número do Instrumento		(x) Licenciamento Ambiental		Nº do PA COPAM 24847/2008/002/2011
Fase do Licenciamento		Licença de Instalação.		
Empreendedor		Furnas Centrais Elétricas S/A		
CNPJ / CPF		23.274.194/0001-19		
Empreendimento		Linha de Transmissão Simples (LT) 500 kV - Bom Despacho 3 – Ouro Preto 2		
Classe		5		
Condicionante N°		8		
Localização		Perdigão, Araújo, Bom Despacho, Carmo do Cajuru, Divinópolis, São Gonçalo do Pará, Itaúna, Itatiaiuçu, Rio Manso, Bonfim, Brumadinho, Moeda e Itabirito		
Bacia		Rio São Francisco		
Sub-bacia		Rio Pará e Rio Paraopeba		
Área intervinda	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Fitofisionomias afetadas
	24,94	Rio Pará e Rio Paraopeba	Perdigão, Araújo, Bom Despacho, Carmo do Cajuru, Divinópolis, São Gonçalo do Pará, Itaúna, Itatiaiuçu, Rio Manso, Bonfim, Brumadinho, Moeda e Itabirito até e Barão de Cocais	Floresta Estacional Semidecidual, Cerrado, Cerradão, Campo Rupestre
Área proposta	Área (ha)	Sub-bacia	Município	Doação - Monumento Natural Estadual da Serra da Moeda
	52,30	Rio Paraopeba	Moeda	Floresta Estacional Semidecidual, Cerrado, Campo Rupestre
Equipe / Empresa responsável pela elaboração do PECF		Irauari Machado da Silva Mendes - Engenheiro Florestal - CREA N.º SP5061415864 Antonio Andrade Reis Neto - Engenheiro Florestal - CREA-MG43485 D		

2 – ANÁLISE TÉCNICA

2.1-Introdução

O presente Parecer visa analisar o Projeto Executivo de Compensação Florestal referente à intervenção ambiental através de supressão vegetal nativa, realizada pela empresa Furnas Centrais Elétricas S/A. Trata-se de um empreendimento linear que a intervenção abrangeu 13 (treze) municípios, sendo eles: Perdigão, Araújo, Bom Despacho, Carmo do Cajuru, Divinópolis, São Gonçalo do Pará, Itaúna, Itatiaiuçu, Rio Manso, Bonfim, Brumadinho, Moeda e Itabirito, inseridos na Bacia do Rio São Francisco, sub-bacias do Rio Pará e Paraopeba.

A proposta de compensação florestal em análise está relacionada ao PA COPAM N° 24847/2008/002/2011, cuja condicionante n° 08 faz referência à compensação por intervenções em vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica.

Handwritten signature

Handwritten initials



O presente Parecer tem como objetivo primordial, apresentar de forma conclusiva, a análise e parecer opinativo das propostas do Projeto Executivo de Compensação Florestal (norteado pela Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015) de modo a instruir e subsidiar a instância decisória competente quanto à viabilidade e pertinência técnica e legal da implantação das prescrições contidas no Projeto Executivo apresentado.

O atendimento da compensação se embasa nos dispositivos legais: Portaria IEF Nº 30/2015, Deliberação Normativa COPAM 73/2004, Lei Federal 11.428/2006, Decreto Federal 6.660/2008, Resoluções CONAMA 392/2007, Lei Federal 12.651/12 e Lei Estadual 20.922/2013.

2.2- Caracterização da Área Intervinda

Uma vez que a primeira referência para a proposta de compensação ambiental em epígrafe é a caracterização da área intervinda, segue uma breve descrição da mesma de acordo com o PECF -Projeto Executivo de Compensação Florestal.

Segundo PECF, o empreendimento onde ocorreu a intervenção ambiental, ou seja, a supressão da vegetação nativa, foi realizada com intuito da abertura da faixa de lançamento dos cabos (faixa de serviço), implantação das torres, abertura de acessos, praças de lançamento, e corte em faixa variável para manter a distância mínima de segurança entre os cabos e a vegetação.

Municípios: Perdigoão, Araújo, Bom Despacho, Carmo do Cajuru, Divinópolis, São Gonçalo do Pará, Itaúna, Itatiaiuçu, Rio Manso, Bonfim, Brumadinho, Moeda e Itabirito - Minas Gerais.

Bacia: Rio São Francisco Sub-bacias: Rio Pará e Rio Paraopeba.

De acordo com o Parecer Único emitido pela SUPRAM-ASF, as torres seriam instaladas conforme abaixo:

- 29 seriam implantadas em área de preservação permanente, sendo 18 em APP de matas ciliares e 11 caracterizadas em tipo de morro;
- 19 em áreas naturais caracterizadas pelo Bioma Cerrado e Mata Atlântica, totalizando 1,71 hectares, na qual, 1 torre com 0,09 hectares em cerrado, 8 torres com 0,72 hectares em vegetação rupestre, 2 torres em vegetação secundária em estágio inicial de regeneração natural e 8 torres com 0,72 hectares em vegetação secundária em estágio médio de regeneração.

O Parecer Único relata que a vegetação florestal afetada pelo empreendimento é composta predominantemente por espécies nativas do Bioma Mata Atlântica, com fitofisionomia de Floresta Estacional Semidecidual em estágio médio, Campo Rupestre, Cerradão, Cerrado Denso, Cerrado Típico.

O PECF informa que a porção leste do empreendimento está inserida no domínio fitogeográfico da Mata Atlântica, regionalmente representada por Floresta Estacional Semidecidual. Nesta região, a Floresta Estacional encontra-se em sua transição para o bioma Cerrado, localmente representado por formações campestres - campo sujo, campo limpo e campo rupestre (IBGE, 1992; Fundação SOS Mata Atlântica, 1993).

Handwritten signature and initials

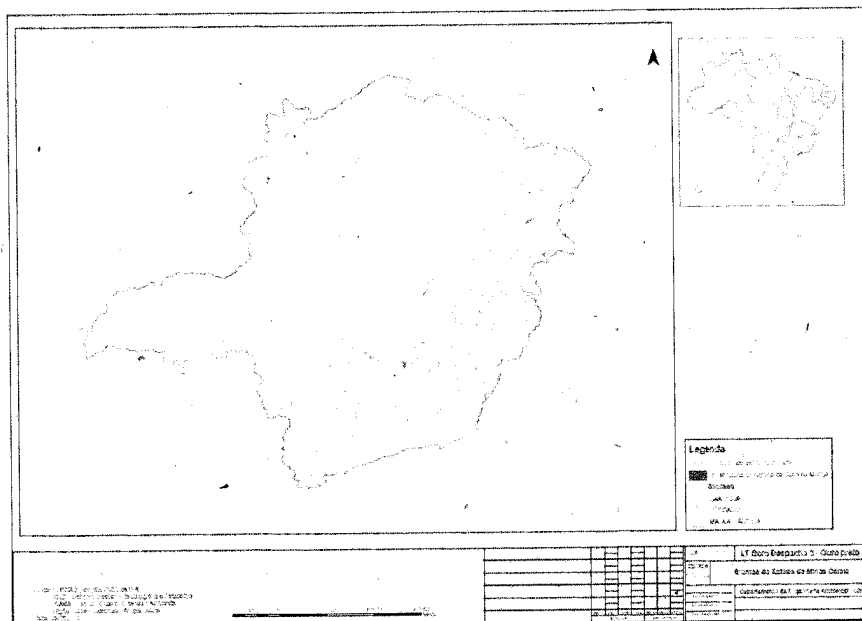


Figura 1. Localização do empreendimento x Bioma Mata Atlântica. Fonte PECF/2016

Conforme PECF, a área a compensar corresponde a 24,94 ha, onde ocorreu a supressão de vegetação nativa, conforme demonstrado no quadro abaixo, apenas ao processo de compensação.

Município	Classes Tipológicas em hectares			
	Campo Rupestre	Cerrado	Mata Atlântica (FESD)	Total (ha)
Bom Despacho		1,12	0,46	1,58
Araújos			1,86	1,86
Perdigão			0,96	0,96
Divinópolis		1,24	1,35	2,59
São Gonçalo do Pará		1,01	0,66	1,67
Carmo do Cajuru		0,98	2,54	3,52
Itaúna		0,87	0,32	1,19
Itatiaiuçu			0,25	0,25
Rio Manso		0,11	0,25	0,36
Bonfim		0,55	1,33	1,88
Brumadinho		0,81		0,81
Moeda	1,37			1,37
Itabirito	3,2	2,15	1,54	6,9
Total (ha)	4,58	8,84	11,52	24,94
%	18,36	35,45	46,19	100

Fonte: PECF/2016

O PECF informa que conforme inventário florestal apresentado foram identificadas nas áreas de intervenção 241 espécies de plantas vasculares, com predominância de *Tapirira guianensis*, *Copaifera langsdorffi*, *Myrcia splendens*, *Actinostemom concolor*, *Xylopia aromática*, *Pera glabrata*, localizadas em 24,94 hectares.

[Handwritten signatures]



Ainda de acordo com o parecer único, constatou-se que o uso e ocupação do solo ao longo dos trechos de implantação da LT são caracterizados por áreas destinadas à criação de gado e agricultura, com abundância de propriedades rurais, núcleos rurais e áreas destinadas à mineração. Foram também identificados maciços florestais na forma de fragmentos, circundados pelas extensas áreas de pastagens e cultivos diversos. Estes fragmentos são compostos por tipologias vegetacionais de Floresta Estacional Semidecidual, Cerrado, monocultura de eucalipto, Matas Ciliares e Campos Rupestres.

O quadro a seguir mostra em síntese as características da área intervinda:

Área (ha)	Bacia Hidrográfica	Sub-bacia	Área urbana		Fitofisionomia	Estágio sucessional
			Sim	Não		
4,58	Rio São Francisco	Rio Pará e Rio Paraopeba		X	FESD	Médio
8,84					Cerrado	-x-x-x-
11,52					Campo Rupestre	-x-x-x-

A seguir, este parecer apresenta uma análise da proposta com relação a sua adequação à legislação vigente, bem como com relação a viabilidade técnica da proposta.

2.3- Caracterização das Áreas Propostas

2.3.1 - Monumento Natural da Serra da Moeda

O PECF relata que a Serra da Moeda está inserida no setor oeste do Quadrilátero Ferrífero, no interior de uma mega estrutura geológica conhecida como Sinclinal Moeda. Com uma área de aproximadamente 470 km² o Sinclinal Moeda, formado pelas Serras da Moeda e do Itabirito, esta contido nos municípios de Brumadinho, Nova Lima, Itabirito, Moeda, Belo Vale, Congonhas, Ouro Preto e Rio Acima. Duas importantes bacias hidrográficas estão associadas ao Sinclinal Moeda, a saber, bacia do rio Paraopeba situada a oeste e bacia do rio das Velhas no centro e leste. Apresenta formações vegetacionais do domínio da mata atlântica, representadas pelas florestas estacionais semidecíduais, campos de altitude e matas de galeria e formações campestres do domínio cerrado como campo limpo e campo cerrado. Neste mosaico vegetacional ocorrem árvores ameaçadas e protegidas por lei como o pequiheiro (*Caryocar brasiliensis*, Caryocaraceae), o jacarandá-da-bahia (*Dalbergia nigra*, Fabaceae) e a braúna (*Melanoxylon brauna*, Fabaceae), espécies de importância medicinal como a arnica (*Lychnophora pinaster*, Asteraceae), várias espécies de orquídeas, bromélias e de sempre-vivas. (Jacobi & Carmo, 2008). Geralmente localizados nas cristas e encostas das serras que formam o Sinclinal Moeda ocorrem os chamados relictos vegetacionais ou campos rupestres. Essas formações são reconhecidas como centros de diversidade e endemismos de plantas (Giulietti et al., 1987; Mendonça & Lins, 2000). Nesses ambientes ocorrem espécies raras e ameaçadas como o cacto *Arthrocereus glaziovii* e *Sinningia rupicola* (Gesneriaceae). (Jacobi & Carmo, 2008). São também encontrados os campos ferruginosos. Esses campos abrigam uma flora bastante diversa, podendo chegar a existir 16 espécies diferentes de plantas em apenas 1m² (Jacobi & Carmo, 2008). Nos campos ferruginosos localizados no Sinclinal Moeda foram recentemente descobertas três espécies novas para a ciência: uma pequena quaresmeira (gênero *Tibouchina*, Melastomataceae) em fase de descrição, a bromélia *Vriesea longistaminea*, descrita em 2004 (Leme & Paula, 2004) e *Ditassa monocoronata* (Apocynaceae), descoberta em 2001 (Rapiniet al., 2002).



A Unidade de Conservação Monumento Natural Serra da Moeda –MNSM está localizada nos municípios de Moeda e Itabirito e possui área de 2.372,55 ha, apresentando fitofisionomias diversas, passando de floresta estacional semidecidual para cerrado e campos rupestres. Há ainda a ocorrência de afloramentos rochosos na cumeada da Serra da Moeda.

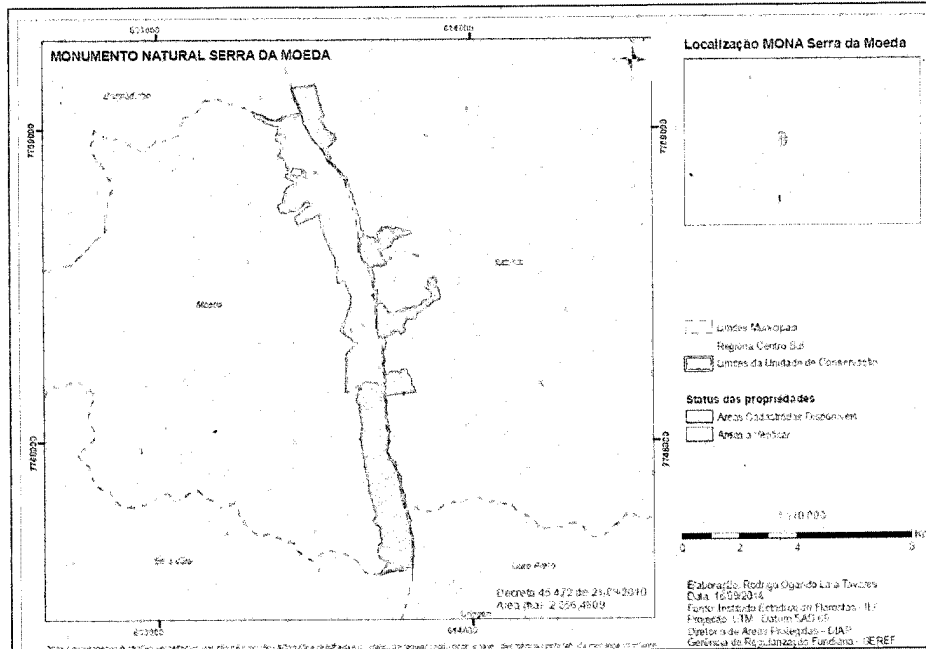


Figura 2. Localização da Unidade de Conservação Monumento Natural da Serra da Moeda.
Fonte PECF/2016.

A proposta busca efetivar a compensação ambiental/florestal através de aquisição e posterior doação de 2 (duas) áreas, de 18,8 ha e 33,50 ha, respectivamente, situadas no Monumento Natural da Serra da Moeda.

- Área Proposta 1 - Fazenda Grota da Mamona

A área proposta 1 de compensação de 18,8 ha, em vias de aquisição, encontra-se no Município de Moeda/MG, inserida na Unidade de Conservação do Monumento Natural Serra da Moeda –MNSM, de propriedade de Alvaro Piana de Faria, Fazenda Grota da Mamona, Gleba 7A, como referência, situada nas coordenadas, N 7757023/E 608339; N 7756859/E 608752; N 7756393/E 608757; N 7756185/E 609075, N 7756141/E 608492 e N 7756999/E 608257. Possui na área para compensação em similaridade um total de 18,55 ha, divididas suas fitofisionomias em 10,33 ha de Campos Rupestres, 8,18 ha de Cerrado e 0,04 ha de fragmento de Floresta Estacional Semidecidual. A propriedade ainda contempla 0,25 ha de estrada (Rodovia LMG 825). A área situa-se às margens da Rodovia LMG 825, sujeitando a incêndios e vandalismos. Na propriedade existe um córrego e devido a um retorno irregular, possibilita o ingresso da população para o lazer nas cachoeiras, cuja ação causa a degradação nos mananciais. Ocorre a prática religiosa na área, o que a coloca em constante risco de incêndio, propiciando assim o acúmulo de lixo nas áreas sensíveis, sendo que o proprietário não dispõe de meios para coibir o ingresso na propriedade. Sendo assim, de interesse relevante de aquisição para proteção.

Segundo PECF, as áreas de Campos Rupestres presentes na proposta para compensação no MNSM, se distribui sobre os afloramentos areníticos e quartzíticos, situados também em áreas denominados Canga e são encontrados sobre as rochas ferruginosas, sendo típica



destes afloramentos. A vegetação associada a tais afloramentos, herbácea ou arbustiva, é pouco desenvolvida e bastante peculiar. Uma vez que as áreas de Campos Rupestres a serem destinadas para compensação são contíguas às áreas de Campos Rupestres suprimidas, pois estão dentro da MNSM, somado à peculiaridade da vegetação presente neste ambiente, a similaridade florística entre as áreas é de 100%.

A área de Cerrado a ser adquirida no MNSM, caracteriza-se por apresentar uma composição florística, apesar de semelhante à da Savana Florestada, com espécies dominantes em ambientes de acordo com o espaço geográfico ocupado, onde a vegetação contém dois estratos, o herbáceo-subarbusivo (ou campestre), tais como as espécies gramíneas *Axonopus* spp (grama-do-cerrado), *Aristida pallens* (capim-barba-de-bode). O estrato campestre apresenta densidade inversamente proporcional à cobertura do estrato lenhoso, o arbóreo-arbustivo é composto por árvores e arbustos tortuosos, com casca grossa e altura média variando de 1,5m a 6m. Ainda existe um fragmento de Mata Atlântica (FESD) que está inserido ao longo do córrego presente, caracterizado por espécies de mata ciliar.

Nome Científico	Nome Vulgar
<i>Andira humilis</i>	angelim-do-cerrado
<i>Dimorphandra mollis</i>	faveiro
<i>Chamaecrista</i> spp	fedegoso-do-cerrado
<i>Bauhinia</i> spp	unha-de-vaca
<i>Attalea</i> spp	palmeirinha-do-cerrado
<i>Solanum lycocarpum</i>	lobeira
<i>Syagrus romanzoffiana</i>	jerivá
<i>Brosimum gaudichaudii</i>	mama cadela
<i>Tibouchina candoleana</i>	quaresminha

Florística de Cerrado encontrada nas áreas de compensação. Fonte PECF/2016

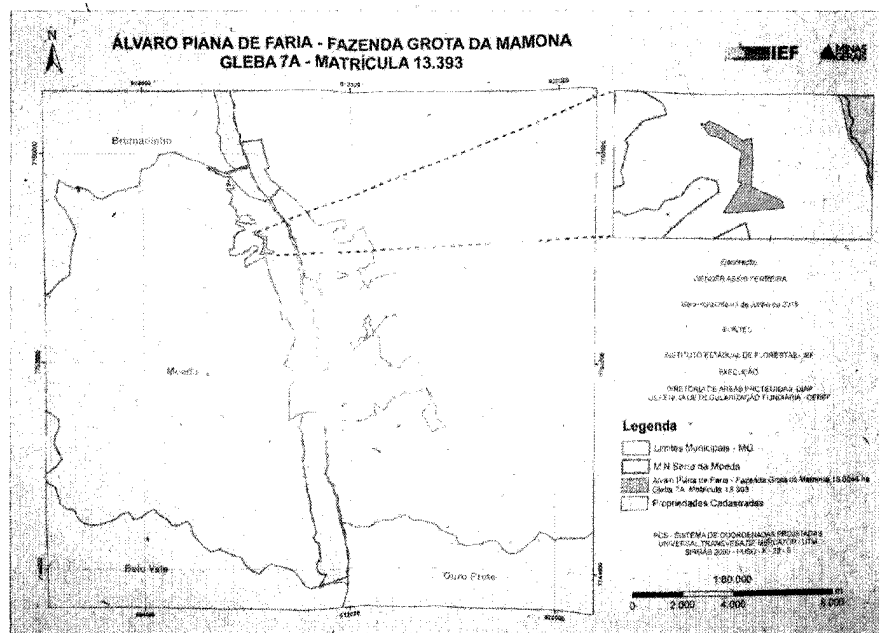


Figura 3. Localização da Fazenda Grota da Mamona, inserida dentro dos limites do Monumento Natural da Serra da Moeda. Fonte PECF/2016



sendo que receberam a propriedade por doação e tinham projetos de exploração econômica, com vistas implantar o turismo rural, com uso regular dos recursos naturais ali existentes, e que a partir da publicação do decreto de criação da unidade de conservação, tornou impossível o uso, o que faz veemente declarar contrários aos objetivos e regulamentos impostos aos proprietários de imóveis inseridos dentro da unidade de conservação denominada Monumento Natural Estadual Serra da Moeda.

- Área Proposta 2 – Fazenda Da Conceição

A área de proposta 2 de compensação, possui 33,50 ha, encontra-se no Município de Moeda/MG, inserida na Unidade de Conservação do Monumento Natural Serra da Moeda –MNSM, de propriedade de Darcy Pinho França, denominada Fazenda Da Conceição, Gleba 1, como referência, situada nas coordenadas: E 607472,87/N 7757828,05; E 607562,83/N 7757716,92; E 607697,77/N 7757667,98; E 607922,66 /N 7757816,14; E 607965/N 7757884,93; E 608260,81/N 7758037,25; E 608390,98/N 7758144,23; E 608555,02/N 7758185,24; E 608582,8/N 7758161,42; E 608674,04/N 7758171,4; E 608688,91/N 7758204,32; E 608555,02 /7758185,24; E 608499,88/N 7758205,91; E 608375,63/N 7758276,53; E 608303,41/N 7758241,49.

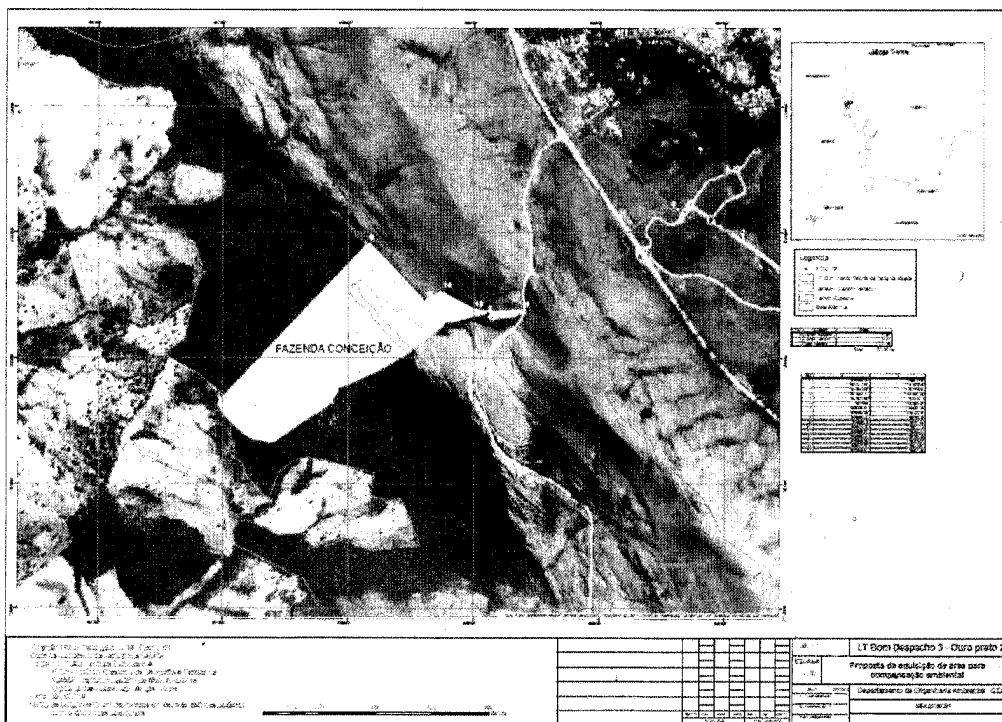


Figura 5. Localização da Fazenda Da Conceição, inserida dentro dos limites do Monumento Natural da Serra da Moeda. Fonte PECF/2016

Possui na área para compensação em similaridade um total de 33,50 ha, divididas sua fitofisionomia em 1,09 ha de Campos Rupestres, 2,24 ha de Cerrado (campo cerrado) e 30,17 ha de fragmento de Mata Atlântica (Floresta Estacional Semidecidual - FESD). Na proposta da propriedade a ser adquirida dentro da Unidade de Conservação do Monumento Natural Serra da Moeda – MNSM, encontram-se fragmentos de Mata Atlântica de Floresta Estacional Semidecidual Sub Montana, nos estágios iniciais e médio de regeneração natural totalizando 30,17 ha.

Handwritten signature

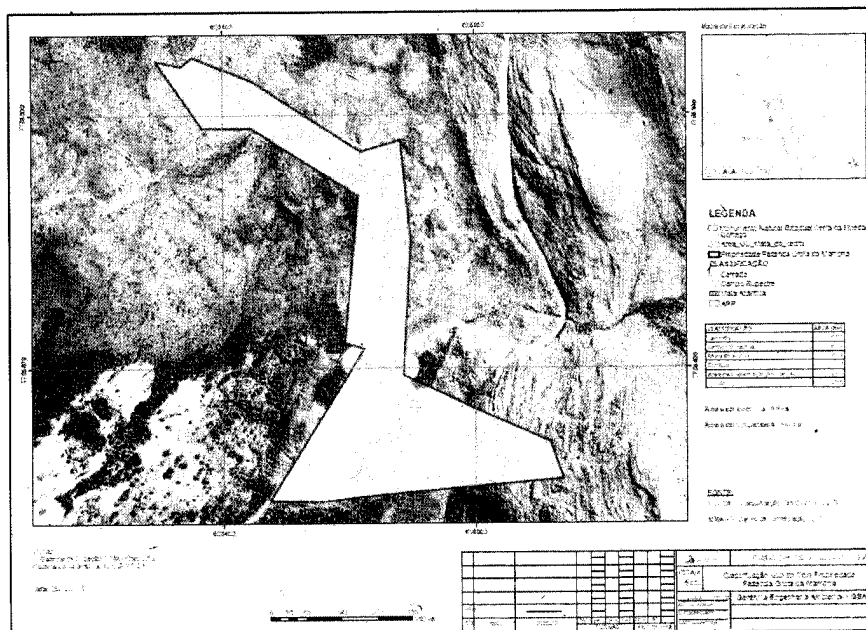


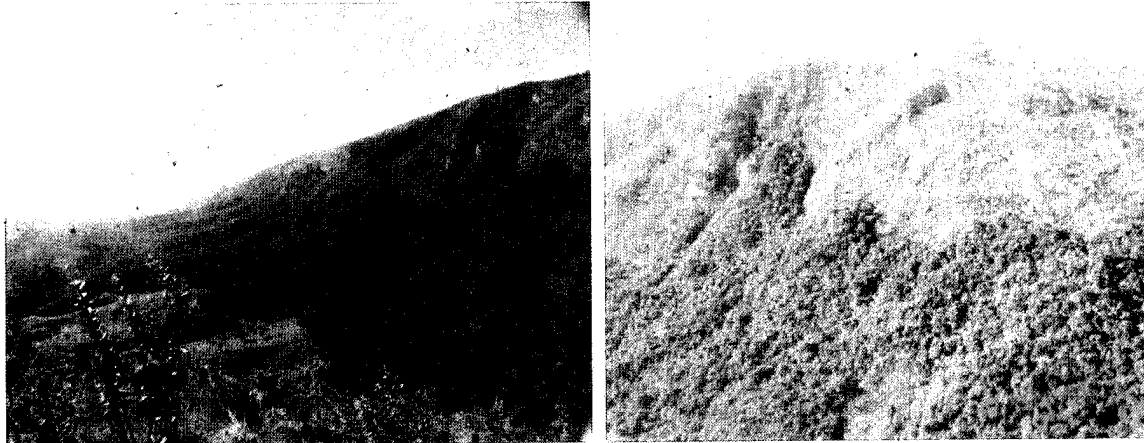
Figura 4. Mapa georreferenciado da Fazenda Grotta da Mamona. Fonte PECF/2016



Fotos 1 e 2 - Fazenda Grotta da Mamona, no Monumento Natural da Serra da Moeda. Fonte PECF/2016

O empreendedor apresentou declaração do Sr. Álvaro Piana de Faria, proprietário da **Fazenda Grotta da Mamona**, datada de 26/05/2015 e recebida em 08/03/2016, cujo teor informa que as atividades exercidas na propriedade são contrárias aos objetivos estabelecidos na criação da Unidade de Conservação, que impede a promoção de atividades de exploração econômica contrárias aos objetivos da unidade de conservação, fato de extrema importância para os proprietários, pois são residentes em Belo Horizonte,

Handwritten signature and initials



Fotos 3 e 4. Fazenda Da Conceição, no Monumento Natural da Serra da Moeda. Fonte PECF/2016

Nas áreas de FESD em estágio médio, há predominância de espécies arbóreas com redução gradativa do emaranhado de arbustos e cipós. O dossel está entre 3 (três) e 6 (seis) metros de altura, e as espécies lenhosas com distribuição diamétrica de moderada amplitude com DAP médio, com predominância dos pequenos diâmetros, variando de 8 (oito) a 15 (quinze) centímetros. Uma maior riqueza e abundância de epífitas é observada em relação ao estágio inicial.

A similaridade florística entre as espécies presentes nas áreas de Mata Atlântica suprimidas e as áreas que serão adquiridas para compensação é evidenciada pela presença das espécies apresentadas na tabela a seguir.

Nome Vulgar	Família	Nome Científico
Abacateiro-do-mato	Lauraceae	<i>Persea sp.</i>
Amargosa	Fabaceae	<i>Vatairea sp.</i>
Angico	Fabaceae	<i>Parkia sp.</i>
Beribá	Annonaceae	<i>Rollinia sylvatica</i>
Caju-da-mata	Anacardiaceae	<i>Thyrsodium sp.</i>
Camboatá	Sapindaceae	<i>Cupania vernalis</i>
Candeia	Asteraceae	<i>Gochmatia polymorpha</i>
Canela-peluda	Lauraceae	<i>Ocotea sp.</i>
Capixingui	Euphorbiaceae	<i>Croton floribundus</i>
Carne-de-vaca	Proteaceae	<i>Roupala montana</i>
Carvalho	Proteaceae	<i>Euplassa cf. organensis</i>
Casca-rosa	Myrtaceae	<i>Eugenia sp.</i>
vaviunarana	Fabaceae	<i>Dalbergia aff. densiflora</i>
Cedro-rosa	Meliaceae	<i>Cedrela fissilis</i>
Chichuá	Celastraceae	<i>Maytenus floribunda</i>
Curiola-de-porco	Myrtaceae	<i>Eugenia sp.</i>
Envira	Annonaceae	<i>Rollinia laurifolia</i>
Envira-preta	Annonaceae	<i>Guatteria aff. sellowiana</i>
Gabirova	Myrtaceae	<i>Campomanesia aff. velutina</i>
Gabirova-branca	Myrtaceae	<i>Campomanesia sp.</i>
Guaçatonga	Salicaceae	<i>Casearia sylvestris</i>
Guamirim-vermelho	Myrtaceae	<i>Myrcia aff. amazonica</i>
Guaperê	Cunoniaceae	<i>Lamanonia ternata</i>

MBM

B



Hiptis	Lamiaceae	<i>Hiptys sp.</i>
Imbiruçú	Malvaceae	<i>Eriotheca candolleana</i>
Ipê-roxo	Bignoniaceae	<i>Handroanthus cf. avellanadae</i>
Jacarandá-vermelho	Fabaceae	<i>Machaerium villosum</i>
Mamica-de-porca	Rutaceae	<i>Zanthoxylum rhoifolium</i>
marmelada-brava	Rubiaceae	<i>Amaioua intermedia</i>
Mororó	Fabaceae	<i>Bauhinia longifolia</i>
Olho-de-cabra	Fabaceae	<i>Ormosia arborea</i>
Pau-de-cinza	Clethraceae	<i>Clethra scabra</i>
Pau-de-tucano	Vochysiaceae	<i>Vochysia tucanorum</i>
Pau-d'oleo	Fabaceae	<i>Copaifera langsdorffii</i>
Pau-mole	Monimiaceae	<i>Mollinedia sp.</i>
Pau-pombo	Anacardiaceae	<i>Tapirira guianensis</i>
Pau-terra-liso	Vochysiaceae	<i>Qualea dichotoma</i>
Perobinha	Apocynaceae	<i>Aspidosperma parvifolium</i>
Piuna	Myrtaceae	<i>Myrcia splendens</i>
Psychotria	Rubiaceae	<i>Psychotria suterella</i>
Quininha	Rubiaceae	<i>Chomelia sp.</i>
Sapucainha	Salicaceae	<i>Carpotroche brasiliensis</i>
Sapuva	Fabaceae	<i>Machaerium brasiliense</i>
Symplocos	Symplocaceae	<i>Symplocos sp.</i>
timbó	Fabaceae	<i>Lonchocarpus guillemineanus</i>

Florística da Mata Atlântica, presente nas áreas que serão adquiridas para compensação, inserida dentro dos limites do Monumento Natural da Serra da Moeda. Fonte PECF/2016

O empreendedor apresentou declaração datada de 03/05/2016 dos proprietários Maria Augusta Vianna Pinho França, Fernando Cesar Viana França e Giovana Patrícia Sedlmaier França, João Eustáquio Beraldo Teixeira e Andrea Márcia Viana França Teixeira, Silvana Maria Viana França, do imóvel Fazenda Da Conceição, Gleba 01, situado no município de Moeda/MG, Matrícula nº 8827 do CRI da Comarca de Belo Vale/MG, manifestando que as atividades exercidas na propriedade cujo teor informa que as atividades exercidas na propriedade são contrárias aos objetivos estabelecidos na criação da Unidade de Conservação, que impede a promoção de atividades de exploração econômica contrárias aos objetivos da unidade de conservação, fato de extrema importância, pois são residentes em Belo Horizonte, sendo que adquiriam a propriedade e tinham projetos de exploração econômica, com vistas implantar o turismo rural, com uso regular dos recursos naturais ali existentes, e que a partir da publicação do decreto de criação da unidade de conservação, tornou impossível o uso, o que faz veemente declararem contrários aos objetivos e regulamentos impostos aos proprietários de imóveis inseridos dentro da unidade de conservação denominada Monumento Natural Estadual Serra da Moeda.

Segundo o PECF, a medida compensatória que Furnas optou para atendimento da Condicionante 8 foi a destinação de área de conservação mediante a doação ao poder público de áreas localizadas no interior de UC, visando a regularização fundiária da mesma. A Lei nº 9.985/2000 (SNUC) cita em seu art. 12, que descreve a categoria Monumento Natural:

“Art. 12. O Monumento Natural tem como objetivo básico preservar sítios naturais raros, singulares ou de grande beleza cênica.



§ 1º O Monumento Natural pode ser constituído por áreas particulares, desde que seja possível compatibilizar os objetivos da unidade com a utilização da terra e dos recursos naturais do local pelos proprietários.

§ 2º Havendo incompatibilidade entre os objetivos da área e as atividades privadas ou não havendo aquiescência do proprietário às condições propostas pelo órgão responsável pela administração da unidade para a coexistência do Monumento Natural com o uso da propriedade, a área deve ser desapropriada, de acordo com o que dispõe a lei.

§ 3º A visitação pública está sujeita às condições e restrições estabelecidas no Plano de Manejo da unidade, às normas estabelecidas pelo órgão responsável por sua administração e àquelas previstas em regulamento.”

O parágrafo 2º trata da questão de desapropriação, que deverá ser feita caso haja conflito entre os objetivos da área, previstos no plano de manejo, e as atividades privadas. Porém, independente da presença de conflitos, não é vedado o direito de venda da mesma pelo proprietário.

O PECF informa que no interior da Fazenda da Conceição localiza-se parte da estrutura denominada “Calçadão”, estrutura que constitui-se de um calçadão de pedras possuindo valor histórico e é utilizada como área de lazer para caminhadas rústicas dos visitantes do MNSM. A aquisição desta área permitiria um melhor controle desta estrutura e uma diminuição dos riscos de ocupação da mesma. Desta forma, a utilização desta área para compensação aumenta as chances de proteção da mesma.

Considerando a importância ecológica das áreas propostas para conservação da Unidade; a disposição dos proprietários na venda; a demonstração pelo gerente da Unidade de Conservação do Monumento Natural Serra da Moeda – MNSM; que a área total de 52,3 ha a ser compensada, pertencente à Unidade de Conservação do Monumento Natural Serra da Moeda – MNSM, no qual a proposta 1, possui 18,55 ha, divididos em 10,33 ha de Campos Rupestres, 8,18 ha de Cerrado e 0,04 ha de fragmento de Mata Atlântica (FESD), a Proposta 2, possui 33,50 ha a ser compensada, esta dividida em 1,09 ha de Campo Rupestre, 2,24 ha de Cerrado e 30,17 ha de fragmento de Mata Atlântica (FESD); a similaridade evidenciada por várias espécies em comum ocorrentes tanto nas áreas suprimidas quanto nas destinadas para compensação; o empreendedor conclui que a proposta atende aos requisitos técnicos e fundiários exigidos pela legislação.

A seguir a proposta em questão será avaliada em função dos requisitos legais e técnicos, a fim de se estabelecer sua adequação legal e viabilidade.

2.4- Adequação da área em relação a sua extensão e localização

Com relação à localização das áreas propostas como compensação florestal por supressão de remanescentes de Mata Atlântica, a Lei Federal nº 11.428 de 2006, no seu artigo 17, determina que:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31, ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.



§1º Verificada pelo órgão ambiental a impossibilidade da compensação ambiental prevista no caput deste artigo, será exigida a reposição florestal, com espécies nativas, em área equivalente à desmatada, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica.

O Decreto Federal nº 6.660/08, em seu artigo 26, sem fazer distinção de tipologia de empreendimentos, define os critérios de localização das áreas a serem propostas como compensação por intervenção em Mata Atlântica:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei no 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

I - destinar área equivalente à extensão da área desmatada, para conservação, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 da Lei no 11.428, de 2006, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana; ou

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Em âmbito estadual, a SEMAD acompanha todos os requisitos estabelecidos pela legislação federal no que se refere à localização da área a ser compensada. Assim, entende-se que a área proposta atende plenamente aos requisitos relacionados à localização. Vejamos:

O empreendimento está localizado na Bacia do Rio São Francisco, nas sub-bacias do Rio Pará e Rio Paraopeba. As áreas propostas de compensação estão localizadas no interior do Monumento Natural Serra da Moeda, na sub-bacia do Rio Paraopeba.

O empreendedor argumenta que esta estratégia de alocação de áreas de compensação dentro de unidades de conservação, atende aos preceitos da legislação vigente e representa importante ganho ambiental, contribuindo também a nível regional à medida que agrega proteção às unidades de conservação, promove sua conectividade e manutenção de processos ecológicos e contribui para a redução da fragmentação de habitats.

No que tange às exigências com relação à dimensão da área proposta, a SEMAD acata a Recomendação Nº 05/2013 do do Ministério Público do Estado de Minas Gerais, que recomenda ao Presidente do COPAM e todos os servidores da Secretaria a adoção de medidas entre as quais se destaca a “comprovação de existência de áreas aptas ao cumprimento da compensação ecológica específica equivalentes ao dobro da área pretendida para supressão.

A proposta atende tal exigência, uma vez que a área suprimida foi de 24,94 ha de vegetação nativa e a área proposta para compensação é de 52,30 ha, atingindo, portanto, área superior ao dobro da área suprimida em vegetação.

Somos favoráveis à compensação no interior da unidade de conservação situada em uma das sub-bacias onde ocorreu a intervenção, porque a consolidação territorial é um dos grandes desafios de implementação das Unidades de Conservação (UCs) e é público e notório que o Estado tem dificuldade em promover a regularização fundiária das unidades de conservação, principalmente por uma questão orçamentária. Dessa forma, a



compensação florestal e outros tipos de compensação representam uma oportunidade para reduzir os conflitos de posse e uso da terra que não se pode desperdiçar.

Ditô isto, entende-se que a proposta, de modo geral, atende aos critérios de equivalência em localização e extensão.

2.5 - Equivalência ecológica

O Inciso I do Art. 26 do Decreto Federal 6.660/08, já citado anteriormente, define que, nos casos de compensação ambiental por intervenção em Mata Atlântica, a área destinada para a conservação deve conter “as mesmas características ecológicas” que a área que sofreu intervenção.

Do ponto de vista ambiental, afirmar que uma área é ecologicamente equivalente a outra significa que elas são similares em termos de composição de espécies, de estrutura ou de função. Para avaliação da similaridade florística entre as fitofisionomias existentes nas áreas de estudo e na área do empreendimento o empreendedor demonstrou comparativamente a similaridade entre as áreas. A área onde ocorreu a supressão de vegetação nativa corresponde a 24,94 ha, sendo 11,52 ha de fragmento de Floresta Estacional Semidecidual (FESD), 8,84 ha de Cerrado e 4,58 ha de Campo Rupestre. A área total a ser compensada de 52,30 ha, pertencente à Unidade de Conservação do Monumento Natural Serra da Moeda – MNSM, a proposta 1 contempla 10,33 ha de Campo Rupestre, 8,18 ha de Cerrado e 0,04 ha de fragmento de Mata Atlântica (FESD). E a Proposta 2, possui 33,50 ha, dividida em 1,09 ha de Campo Rupestre, 2,24 ha de Cerrado e 30,17 ha de fragmento de Mata Atlântica (FESD).

Área intervinda			Área a ser compensada (ha) 2:1	Área proposta		
Municípios: Perdígão, Araújo, Bom Despacho, Carmo do Cajuru, Divinópolis, São Gonçalo do Pará, Itaúna, Itatiaiuçu, Rio Manso, Bonfim, Brumadinho, Moeda e Itabirito				Município: Moeda Doação ao Poder Pública		
Sub-Bacias: Rio Pará e Rio Paraopeba				Sub-Bacia: Rio Paraopeba		
Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional		Área (ha)	Fitofisionomia	Estágio sucessional
11,52	FESD	Médio	30,21	FESD	Médio	
8,84	Cerrado	-x-x-x-	10,42	Cerrado	-x-x-x-	
4,58	Campo Rupestre	-x-x-x-	11,42	Campo Rupestre	-x-x-x-	
			0,25	Estrada	- x- x- x	
Área total da supressão: 24,94 hectares			Área total da compensação: 52,30 hectares			

Assim, considerando-se os aspectos analisados, este Parecer entende que a proposta apresentada pelo empreendedor atende os requisitos estabelecidos pela legislação vigente, no que se refere à equivalência ecológica.

Handwritten signature and initials



2.6 - Adequação da área com relação às formas de conservação previstas na legislação.

A legislação ambiental prevê três formas básicas de cumprimento da compensação por intervenção em Mata Atlântica, sendo a proposta do empreendedor analisado sob a luz destas possibilidades e com base na legislação aplicável a cada uma delas:

2.6.1- Destinação de área para a Conservação

Formas jurídicas de Destinação de Áreas para a Conservação. A nível estadual, e em consonância com o referido decreto, a Portaria IEF nº 30/2015, em seu Art.3º, caracteriza os instrumentos jurídicos e documentos técnicos necessários para a aplicação das diferentes formas de compensação previstas.

2.6.2- Doação de propriedade no interior de Unidade de Conservação de Proteção Integral pendente de regularização fundiária.

Esta modalidade de compensação está prevista no Decreto Federal 6.660/08 em seu Artigo 26:

Art. 26. Para fins de cumprimento do disposto nos arts. 17 e 32, inciso II, da Lei nº 11.428, de 2006, o empreendedor deverá:

[...]

II - destinar, mediante doação ao Poder Público, área equivalente no interior de unidade de conservação de domínio público, pendente de regularização fundiária, localizada na mesma bacia hidrográfica, no mesmo Estado e, sempre que possível, na mesma microbacia hidrográfica.

Ainda, de acordo com o inciso III do Art. 3º da Portaria IEF 30/15 o cumprimento da compensação florestal, no caso em tela, somente será considerada atendida:

III - Na hipótese prevista no inciso II, do artigo 26 do Decreto Federal 6.660, de 2008, com a apresentação pelo empreendedor de comprovante de averbação da Escritura Pública de Doação ao órgão gestor da unidade de conservação perante o Cartório de Registro de Imóveis competente.

Assim, uma vez que já foram avaliados os critérios de equivalência ecológica e de localização, este Parecer visa avaliar os limites da área proposta com relação aos limites da Unidade de Conservação, bem como a situação fundiária da propriedade que será doada ao IEF.

As propriedades denominadas Fazenda Grota da Mamona, Matrícula nº 13.393 CRI de Brumadinho/MG, com área de 18,80 ha e Fazenda da Conceição, Matrícula nº 8827 CRI de Belo Vale/MG, com área de 33,50 ha, a soma das áreas de compensação perfaz o total de 52,30 ha, estão inseridas no Monumento Natural da Serra da Moeda. As declarações apresentadas indicam que as atividades de exploração econômica das propriedades são contrárias aos objetivos da unidade de conservação e conforme parágrafo 2º do art. 12 da Lei nº 9.985/2000 (SNUC), estas as áreas devem ser desapropriadas. Portanto, pendentes de regularização fundiária.

A Fazenda Grota da Mamona situa-se às margens da Rodovia LMG 825, sujeitando-se a incêndios e vandalismos. Na propriedade existe um córrego que possibilita o ingresso da população para o lazer nas cachoeiras, cuja ação causa a degradação nos mananciais. Ocorre a prática religiosa na área, o que a coloca em constante risco de incêndio,

[Handwritten signature]



propiciando assim o acúmulo de lixo nas áreas sensíveis, sendo que o proprietário não dispõe de meios para coibir. No interior da Fazenda da Conceição localiza-se parte da estrutura denominada “Calçadão”, que constitui-se de um calçadão de pedras, possuindo valor histórico e é utilizada como área de lazer para caminhadas rústicas dos visitantes do MNSM. A aquisição desta área permitiria um melhor controle desta estrutura e uma diminuição dos riscos de ocupação da mesma. A regularização destas áreas aumenta as chances de proteção das mesmas. Sendo de interesse relevante a aquisição para proteção, portanto, as áreas são de grande interesse do Instituto Estadual de Florestas.

2.7- Síntese da análise técnica

A proposta realizada mediante o PECF, bem como a síntese da análise realizada por este Parecer está consolidada no quadro a seguir:

Área proposta				
Área (ha)	Sub-bacia	Propriedade	Forma de compensação	Adequada (S/N)
18,80	Rio Paraopeba	Fazenda Grota da Mamona/MONA Serra da Moeda Área Matriculada sob o nº 13.393 do CRI de Brumadinho/MG - Área objeto de doação 18,80 ha	Doação de propriedade no interior de Unidade de Conservação – MNSM	SIM
33,50	Rio Paraopeba	Fazenda da Conceição/MONA Serra da Moeda Área Matriculada sob o nº 8827 do CRI de Belo Vale/MG	Doação de propriedade no interior de Unidade de Conservação – MNSM	SIM

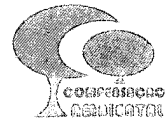
Conforme se apreende do quadro acima, a proposta apresentada pelo PECF em tela está adequada à legislação vigente.

3 - CONTROLE PROCESSUAL

O expediente trata-se de processo administrativo formalizado pelo empreendedor com o fito de apresentar proposta de compensação por intervenções realizadas no bioma de Mata Atlântica, para fins de implantação de Linha de Transmissão Simples (LT) 500 kV - Bom Despacho 3 – Ouro Preto 2, realizada pela empresa Furnas Centrais Elétricas S/A.

Considerando-se o disposto na Portaria IEF Nº 30, de 03 de fevereiro de 2015, o processo encontra-se devidamente formalizado, haja vista a apresentação da documentação e estudos técnicos exigidos na mencionada portaria, motivo pelo qual, legítima é a análise do mérito técnico quanto às propostas apresentadas.

Atendo-se primeiramente à proposta que visa a compensar as intervenções realizadas dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica para o empreendimento PA COPAM Nº 24847/2008/002/2011, infere-se, à luz das argumentações técnicas acima apresentadas, que



as propostas mantiveram correspondência com os requisitos impostos pela legislação ambiental em vigor, em especial ao que dispõe os artigos 17 da Lei 11.428/2006 c/c ao artigo 26 do Decreto Federal 6.660/2008, pelo fato de se amoldarem à proporcionalidade de área e a Recomendação N° 005/2013 do Ministério Público de Minas Gerais - MPMG; e observância quanto à localização referente à bacia hidrográfica e, ainda, as características ecológicas, senão vejamos:

Com relação à proporcionalidade de área, a extensão territorial oferecida pelo empreendedor a fim de compensar a supressão realizada é superior ao mínimo exigido pela legislação federal, atendendo, inclusive, o percentual proposto pela Recomendação N° 005/2013/MPMG, que prevê, para cada hectare de supressão, a compensação florestal em dobro. Os estudos demonstram que serão suprimidas vegetação dentro dos limites do Bioma de Mata Atlântica num total de 24,94 ha e ofertado à título de compensação uma área de 52,30 ha. Logo, o critério quanto à proporcionalidade de área foi atendido.

Quanto à localização da intervenção e das propostas apresentadas, inequívoca é a sua conformidade nos termos dos artigos 17 da Lei 11.428/2006, haja vista que é possível verificar que as medidas compensatórias propostas pelo interessado serão realizadas na mesma bacia e sub-bacia do empreendimento, conforme estudos técnicos apresentados e o presente parecer opinativo. Portanto, o critério espacial foi atendido.

No que se refere às características ecológicas, vislumbramos que as argumentações técnicas empreendidas, especialmente do estudo comparativo realizado, informados nos projetos executivos guardam conformidade com as aferições realizadas *in loco*, por técnico vistoriante.

A conservação será através de doação de áreas das propriedades denominadas "Fazenda Grota da Mamona", Matrícula n° 13.393 do CRI de Brumadinho/MG, com área proposta de 18,80 ha e "Fazenda da Conceição", matrícula n° 8827 CRI de Belo Vale/MG, com área proposta de 33,50 ha, perfazendo o total de 52,30 ha, inseridas no Monumento Natural da Serra da Moeda, caracterizadas como pendentes de regularização fundiária.

No ato da doação para fins de regularização fundiária do MN Serra da Moeda, a compromissária deverá providenciar o cancelamento do usufruto vitalício constante no R-2-13.393 da matrícula do imóvel denominado Grota da Mamona - Fazenda Água Limpa", garantindo o domínio efetivo ao poder público/ IEF. O compromissário/empreendedor suportará todos os ônus decorrente da doação, para fins de regularização fundiária, das áreas constantes na Matrícula n° 8827 do CRI de Belo Vale/MG e Área Matriculada sob o n° 13.393 do CRI de Brumadinho/MG e composição da matrícula definitiva em nome do IEF, promovendo assim a regularização fundiária preconizada no inciso II, do art.26 do Decreto n°6.660/2008, observando o cronograma de execução do cumprimento da compensação apresentado ao IEF.

Isto posto, consideramos que as propostas apresentadas no PECF não encontram óbices legais e técnicos. Com isso opinamos pela aprovação.

Handwritten signature and initials



4 - CONCLUSÃO

Consideramos que as análises técnica e jurídica realizadas constatou que o presente processo encontra-se apto à análise e deliberação da Câmara de Proteção à Biodiversidade e Áreas Protegidas do COPAM, nos termos do Art. 18 do Decreto Estadual 44.667/2007, realizamos a tramitação deste com fito de prosseguimento do feito.

Considerando o artigo 17 abaixo descrito:

Art. 17. O corte ou a supressão de vegetação primária ou secundária nos estágios médio ou avançado de regeneração do Bioma Mata Atlântica, autorizados por esta Lei, ficam condicionados à compensação ambiental, na forma da destinação de área equivalente à extensão da área desmatada, com as mesmas características ecológicas, na mesma bacia hidrográfica, sempre que possível na mesma microbacia hidrográfica, e, nos casos previstos nos arts. 30 e 31 ambos desta Lei, em áreas localizadas no mesmo Município ou região metropolitana.

De acordo com o PECF a proposta apresentada contempla a compensação sobre intervenção nas fitofisionomias de Floresta Estacional Semidecidual, cerrado e campo rupestre. Assim, a área proposta apresenta as mesmas características ecológicas preconizadas na Lei Federal 11.428/2006 em seu artigo 17, acima descrito. A área pleiteada para compensação atende à equivalência de extensão da área desmatada, considerando que a área suprimida foi de 24,94 ha de vegetação nativa e a área proposta para compensação de 52,30 ha. Esta inserida na bacia do Rio São Francisco e sub-bacia do Rio Paraopeba, município de Moeda/MG, abrangendo a fitofisionomia Floresta Estacional Semidecidual, cerrado e campo rupestre, sendo a modalidade de compensação florestal adotada a doação visando a regularização fundiária de propriedades no interior da Unidade de Conservação – Monumento Natural da Serra da Moeda.

Ainda, consideramos que os aspectos técnicos descritos e analisados, bem como a inexistência de óbices legais e técnicos no cumprimento das propostas de Compensação Florestal por intervenção no Bioma de Mata Atlântica, este Parecer opina pela deferimento da proposta de compensação florestal apresentada pelo empreendedor nos termos do PECF analisado.

Acrescentamos que, caso aprovado os termos postos no PECF e neste parecer opinativo, as obrigações constarão de Termo de Compromisso de Compensação Florestal a ser firmado pelo empreendedor no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da decisão. Deverá ter seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados de sua assinatura.

Caso o empreendedor ou requerente não assine e/ou não publique o Termo de Compromisso de Compensação Florestal nos prazos estipulados, o IEF expedirá notificação ao interessado, para que no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas a contar do recebimento da mesma, proceda à assinatura e/ou à publicação do termo na Imprensa Oficial de Minas Gerais, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Consideramos que nos termos inciso III do Art. 8º da Resolução Conama nº 237, de 19 de dezembro de 1997 (D.O.U. de 22/12/97) a Licença de Operação (LO) será concedida após



a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação, cumpridas integralmente, sob pena de solicitação das providências cabíveis à Presidência do COPAM.

Ressaltamos, finalmente, que o cumprimento da Compensação Florestal objeto deste instrumento, não exclui a obrigação do empreendedor de atender às demais condicionantes definidas no âmbito do processo de licenciamento ambiental - PA COPAM N° 24847/2008/002/2011 (quando for o caso).

Este é o parecer. Smj.

Barbacena, 25 de maio de 2017.

Equipe de análise	Cargo/formação	MA SP	Assinatura
Amanda Cristina Chaves	Bióloga,	1316503-0	
Dayane Nayara Carvalho	Analista Ambiental/Bióloga	1363958-8	
Hélio Furquim Werneck Pires	Analista Ambiental/Eng. Florestal	1020930-2	
Márcio de Fátima Milagres de Almeida	Analista Ambiental/Eng. Florestal	1002331-5	

DE ACORDO:

Cristiana Batista Costa
Chefe Regional.
Regional Centro-Oeste - Instituto Estadual de
Florestas.

Ricardo Ayres Loschi.
Chefe Regional.
Regional Centro-Sul - Instituto Estadual de
Florestas.